ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-861/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75482/2011
PROTOCOLO	**:**	1173100
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	ALCENIR MARTINS REZENDE - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 88.730,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORNECIMENTO PARCELADO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA -REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 086/2011, celebrado pelo Município de Alcinópolis/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alcenir Martins Rezende - ME., como contratada, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 086/2011, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alcino Fernandes

Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, como contratante e, de outro lado, a Empresa Alcenir Martins Rezende - ME., CNPJ/MF nº 13.238.200/0001-09, por seu Representante, Senhor Alcenir Martins Rezende, CPF/MF nº 530.782.251-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconiza o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas